

À

COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR – SANTA CATARINA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2012

RECURSO

INABILITAÇÃO DA EMPRESA MÓDULO ARTEFATOS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA.

MÓDULO ARTEFATOS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA., inconformada que está com a respeitável decisão, proferida pela Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar, neste Estado, vêm respeitosamente para esclarecer e, ao final requerer sua reforma e reintegração no processo licitatório, nos seguintes termos:

Consta da Ata lavrada que o motivo para a inabilitação da requerente do certame se prende à interpretação do Pregoeiro, relativamente ao conteúdo do documento apresentado “Certidão Negativa de Ações Trabalhistas”, o que não se justifica;

1. A simples leitura do documento apresentado dá conta de que a ora requerente, de fato, não possui nenhuma restrição:

“conforme pesquisa na base de dados de registros existentes no Sistema de Acompanhamento de Processos de 1º grau do TRT da 12ª. Região que, até a presente data 03/04/2012. **não existe processo tramitando contra Módulo Artefatos e Pré-Moldados de Concreto Ltda.**”

Para quem conhece o trâmite de qualquer processo judicial, entre eles as Reclamatórias Trabalhistas bem sabe que enquanto existir processo, existirá o litígio e ainda, enquanto não solucionado o litígio haverá a permanência ativa do processo, inclusive no que tange aos ônus em discussão.

Ora, segundo aponta a certidão apresenta não existe processo tramitando e assim, como há que se supor a existência de algum débito? De onde teria surgido?

É notório que a interpretação do Pregoeiro encontra-se equivocada e foi além do previsto no próprio edital, que simplesmente transcreve o dispositivo legal:

“5.1.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

Observação: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.”

Recebido
18/04/2012
15h35min

Jeferson Debus
Escriturário


Observe-se que a certidão Negativa apresentada supre integralmente a exigência do edital e ainda, trata-se de documento oficial, expedido pela "Justiça do Trabalho" dando conta de que não há nenhum processo em trâmite e, portanto, não há débito.

Por se tratar de expressão mais abrangente, também incorpora a expressão "inexistência de inadimplidos" que pode ser considerada uma exceção aplicável a quem possua processo, mas que adimpliu ao débito decorrente.

Considerações feitas requer o exame das razões do presente recurso, a reforma da decisão proferida pelo pregoeiro e a consequente reabilitação da ora requerente no certame (Pregão Presencial N° 55/2012) de modo a lhe permitir a celebração do contrato administrativo.

Pede deferimento,

Gaspar, 17 de Abril de 2012


MÓDULO ARTEFATOS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 12ª REGIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Nome: **Modulo Art Pre-Moldados de Concreto Ltda**

CNPJ: **10.875.729/0001-65**

Certifica-se, a pedido do(a) interessado(a), conforme pesquisa na base de dados de registros existentes no Sistema de Acompanhamento de Processos de 1º grau do TRT da 12ª Região (Santa Catarina), que, até a data de **03/04/2012**, não existe processo tramitando contra Modulo Art Pre-Moldados de Concreto Ltda (**NADA CONSTA**). Esta consulta não abrange processos autuados em Navegantes.

Informa-se, ainda, que a pesquisa dos registros foi realizada pelo **nome** ou **número do documento** informados pelo interessado nos campos referentes à entrada desta consulta. **A pesquisa pelo nome garante apenas a recuperação exata da grafia** constante nesta solicitação, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais em formato abreviado, nomes similares e fantasia.

Comunica-se, por fim, que são excluídas da consulta as Ações de Consignação em Pagamento (ACPG) e que a busca realizada retorna apenas processos não encerrados.

Certidão emitida em: **11/04/2012 às 10:01:23 h**

IMPORTANTE

A validade da presente certidão está condicionada à verificação de documento (CPF/CNPJ) que comprove a veracidade dos dados informados nessa consulta pelo interessado.

A autenticidade desta certidão, pode ser verificada informando o número de controle **490946746** na opção "Verificar autenticidade de certidão emitida" disponível no endereço <http://www.trt12.jus.br/>, em "Serviços", na opção "Certidão Online".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MODULO ARTEFATOS E PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.875.729/0001-65

Certidão nº: 2661238/2012

Expedição: 18/04/2012, às 10:41:37

Validade: 14/10/2012 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MODULO ARTEFATOS E PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.875.729/0001-65, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.